

- RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO-

Quilombo / SC, 30 de Janeiro de 2019.

À Prefeitura Municipal de Quilombo / SC
Comissão de Licitações
Pregoeira Suelen Bigolin Barbosa

Ref.: EDITAL de LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2019.

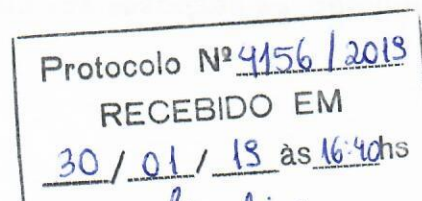
FERRARIA E TRANSPORTES PICININI LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.414.565/0001-27, com sede à Av. Primo A. Bodanese, 1084, centro, cidade de Quilombo/SC, por seu representante legal infra assinado, vem, com referência a Desclassificação da empresa da participação do Pregão, referente ao **Processo Edital de Licitação de Pregão Presencial Nº 01/2019**, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor o presente recurso, **mesmo que já tenha expressado verbalmente o interesse de recorrer e a observação não tenha sido lavrado em ata.**

- OBJETO-

Contratação de empresa para fornecimento de Serviços de Transporte Escolar.

Trata-se a presente peça de Recurso Administrativo, pertinente ao Pregão eletrônico nº 01/2019, requerendo para tanto sua apreciação, julgamento e admissão, conforme passa a expor.

Delinearemos ao longo deste instrumento, os fatos que levaram a este recurso, para análise, posterior parecer e, por final, **JULGAR PROCEDENTE.**



- DOS FATOS -

Acudindo ao chamamento dessa Instituição de Poder Público, para o certame do Edital de Licitação de Pregão Presencial nº 01/2019, a empresa participou, **buscando a mais estrita observância das exigências editalícias.**

Ocorre que, houve alteração no edital, alterando o capacidade mínima de transporte do veículo, passando de 35 (trinta e cinco) para 44 (quarenta e quatro) lugares, **permanecendo a mesma quilometragem e o mesmo valor do objeto da licitação.**

Por um lapso, a proposta foi preenchida com base no arquivo do edital de lançamento e não com o arquivo com a alteração do edital, constando a quantidade sem a devida majoração.

A douta Comissão Julgadora, tempestivamente, analisou e julgou a proposta em desacordo com o objeto da licitação, desclassificando a empresa ora recorrente, embora a capacidade do veículo não interferisse no valor da proposta, sem mesmo abrir o envelope nº 02, com o restante da documentação exigida, onde facilmente poderia ter sido comprovada a capacidade de carga do veículo, com o qual a empresa pretendia fazer o transporte dos alunos, **com declaração de capacidade de carga e cópia do Certificado de Registro do Veículo.**

A Comissão de Julgamento, ao considerar a empresa inabilitada sob a análise do cumprimento do exigido no Edital, não considerou o princípio da Oportunidade (de oportunizar), ou seja, dar oportunidade de participação a todas as empresas que demonstraram o interesse na participação e cumprir o objeto do Edital, ***não restringindo qualquer que seja o participante, quanto a questão de pequenas diferenças, quanto a avaliação de documentos exigidos e apresentados e ainda diminuindo as despesas aos cofres públicos.***

E por se questionar nesta linha, seguindo as orientações do edital, no item 5.8., o qual orienta que para a elaboração da proposta, a licitante "poderá se utilizar do formulário padrão constante no anexo I do presente Edital, o qual poderá ser obtido através de meio eletrônico no site do município e neste os dois arquivos a serem utilizado estão com a mesma descrição facilitando o equívoco da escolha dos mesmos.

Ocorre que o arquivo com a alteração, está com a quantidade da capacidade de transporte do veículo dessa forma "**capacidade mínima de 44 lugares, (trinta e cinco) lugares**, podendo ser interpretado no mínimo com dúvida, (omissão), de qual seria capacidade realmente exigida, considerando que o numero escrito por extenso, tem sua validade reconhecida com diversas decisões judicias e assim a empresa desclassificada poderia perfeitamente fazer parte do pregão.

Vale salientar, que tal "**interpretação duvidosa/OBSCURA**" pode ser confirmada na ata da sessão Publica do pregão presencial – ATA Nº 01-2019, descrição do ITEM, (cujo teor é exatamente o que consta no arquivo disposto no site do município), assinada pelos membros da comissão que estiveram presentes, bem como os proprietários e representantes das empresas participantes.

Salienta-se ainda, de que ocorreu obscuridade e contradição, quanto a capacidade de lugares dos veículos ônibus, ora constando 35 e, ora 44 lugares, bem como, ocorreu cerceamento de defesa e direito do contraditório.

Obs: Seguem em anexo cópias dos documentos, podendo parte deles (decl. De capacidade e documento do veículo), serem conferidos no envelope nº02, e cópia da ata e do arquivo com descrição do item.

ASSIM SENDO, REQUER:

- A) Seja recebido o presente recurso no EFEITO SUSPENSIVO, para que não venha à causar prejuízos irreparáveis e irreversíveis ao recorrente;
- B) seja julgado **PROCEDENTE O PRESENTE RECURSO**, para reformar a decisão aqui acatada para inabilitar a EMPRESA BELLA CATARINA VIAGENS E TURISMO LTDA.ME da vendedora do pregão, **PROSSEGUINDO O CERTAME**, convocando as partes para o pregão Presencial, e assim definir o vencedor após a oportunidade de disputa pelo menor valor, para enfim dar seguimento a contratação e execução dos serviços objeto da Licitação, **evitando assim a busca pelos direitos na esfera judicial.**

Nestes Termos

P. Deferimento



FERRARIA E TRANSPORTES PICININI LTDA.ME

P/P JENOIR PEDRO PICININI